



DECRETO Nº 17.562/97

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 16.217, DE 22 DE JULHO DE 1996, QUE DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA EM DIAS ÚTEIS, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, art. 54, IV, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 16.217, de 22 de julho de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de carga e descarga em dias úteis, nas vias públicas do Município do Recife; disciplinados pela Lei nº 16.217, de 22 de julho de 1996, são regulamentados por este Decreto.

Art. 2º Fica proibida a parada e estacionamento de veículos transportadores de carga, de comprimento superior a 6,00 (seis metros), nos dias úteis nas seguintes vias e horários:

I - nos anéis de circulação dos bairros da Boa Vista, Santo Antônio, São José e Recife das 07:00 às 19:00hs;

II - nos corredores de transportes coletivos do Centro Expandido, das 07:00 às 19:00hs;

III - nos corredores Metropolitanos, Urbanos Principais e Urbanos Secundários conforme definidos na Lei vigente que disciplina o uso e a Ocupação do Solo do Município do Recife, das 07:00 às 19:00hs.

Parágrafo único. Excetuam-se das restrições contidas no “caput” deste Artigo, os serviços cujas legislações específicas permitam a carga e descarga de mercadorias especiais ou aos serviços emergências.

Art. 3º A infração ao disposto no Art. 2º deste Decreto sujeitará o transportador da mercadoria à multa prevista no Código Nacional de Trânsito, a ser aplicada pelo DETRAN/PE, e cada um dos estabelecimentos comerciais, entregador, desde que localizado neste Município, e receptor da mesma, a multa de valor correspondente a 500 (quinhentas) UFIRs, aplica pela DIRCON-SEPLAM.

Art. 4º A reincidência na proibição estabelecida no art. 2º acarretará, independentemente da aplicação das multas previstas no Artigo anterior, na interdição dos estabelecimentos entregador, desde que localizado neste Município, e receptor da mercadoria transportada, pelo período de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura da Cidade do Recife, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE, enquanto Órgão Gestor de Trânsito no Município do Recife, por força do convênio de Delegação de Direitos e Encargos, celebrados entre o Estado e o Município, datado de 25 de julho de 1994, definir:

I - os anéis de circulação dos bairros da Boa Vista, Santo Antônio, São José e Recife;

II - os corredores de transportes coletivos do Centro Expandido;

III - as regras para implementação do disciplinamento dos serviços de carga e descarga de mercadorias;

IV - os seguimentos viários adjacentes a usos ou equipamentos urbanos específicos, cuja natureza das atividades exijam a carga e descarga de mercadorias especiais ou emergências.

Parágrafo único. O disposto na Lei nº 16.217, de 22 de julho de 1996, será executada pela Secretaria de Serviços Públicos da P.C.R. e pelo DETRAN/PE de forma gradativa, com o fim precípua de haverem as necessárias adaptações do serviço público.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 10 de janeiro de 1997

ROBERTO MAGALHÃES

Prefeito da Cidade do Recife

DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos

Republicado por ter saído com incorreção.